



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

**PROCESSO SEI Nº 00202.100072/2023-84**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O ESTADO DE ALAGOAS, POR MEIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

A UNIÃO, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 02 Lotes nº 540 a 560, Ed Soheste, SIG, Brasília/DF CEP: 70610-420, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, **NELTON MARTINS YIN FILHO**, por força da Portaria CGU nº 728, de 29 de abril de 2022, e por meio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Av. Fernandes Lima, Nº 1047, Bairro Farol, em Maceió – AL, inscrito no CNPJ/MF sob o número 12.395.125/0001-47, doravante referido simplesmente como **TCE-AL** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo às cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação visando a promoção da transparência, da ética no setor público e no relacionamento do setor privado com a administração pública e de princípios de Governo Aberto, o fomento do controle social e da governança na gestão pública, a prevenção e o combate à corrupção, e o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das ações de controle que visam a conformidade da aplicação dos recursos públicos e a avaliação de políticas públicas de todas as esferas de governo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação de que trata este ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- I - Atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;
- II – Promover trabalhos de fiscalização e auditoria nas unidades estaduais e municipais no Estado de Alagoas, inclusive em conjunto, quando houver interesse recíproco dos órgãos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- III - Comunicar, entre si, eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidades estaduais e municipais;

IV - Trocar periodicamente informações pertinentes à programação dos trabalhos relativos às missões institucionais dos partícipes, com vistas a propiciar a atuação coordenada e o aproveitamento do resultado dos trabalhos realizados, otimizando, assim, a aplicação dos recursos envolvidos;

V - Compartilhar bases de dados disponíveis e viabilizar, quando possível, consultas a sistemas utilizados pelos órgãos signatários, visando maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle; e

VI - Realizar o intercâmbio de experiências, boas práticas e a prestação de assistência técnica mútua em relação aos temas previstos.

Subcláusula Primeira - As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e do TCE-AL responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial impressa ou em meio eletrônico e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado de Alagoas.

Subcláusula Segunda - Os trabalhos desenvolvidos a partir desta parceria realizar-se-ão mediante o fornecimento de informações constantes nos bancos de dados dos parceiros, relativos a fiscalizações anteriores realizadas em contratos ou convênios, que serão objeto de acompanhamento dos partícipes. Dessa forma, obter-se-ão subsídios técnicos na avaliação do objeto da auditoria, além de se evitar nova auditoria sobre o mesmo tema.

Subcláusula Terceira - As fiscalizações e auditorias decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão, sempre que possível, incluídas nos planos ou programas de fiscalizações e auditorias elaborados pelas unidades técnicas competentes e autorizadas com observância aos trâmites específicos no âmbito de cada uma das partes.

Subcláusula Quarta - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente dar-se-á em situação de justificável interesse público, ficando o partícipe destinatário das informações obrigado a manter o sigilo das informações.

Subcláusula Quinta - Poderão ser compartilhados entre a CGU e TCE-AL, documentos, informações, bases de dados e apurações preliminares versando sobre indícios de irregularidades na gestão de recursos públicos objetivando subsidiar a maximização de resultados no curso das auditorias, fiscalizações e demais ações de controle de competência dos partícipes.

Subcláusula Sexta - O compartilhamento de que trata a Subcláusula anterior dar-se-á de forma reservada, por meio de elementos impressos ou arquivos criptografados, a fim de evitar a indevida exposição de agentes públicos, autoridades, servidores públicos, profissionais, pessoas físicas, jurídicas e entidades jurisdicionadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

I - Planejar e executar ações integradas entre os partícipes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelos municípios alagoanos;

II - Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo métodos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios;

III - Proporcionar, com a necessária presteza, mediante solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios;

IV - Manter rotina de comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre o andamento dos trabalhos;

V - Compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;

VI - Informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para o copartícipe nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e

VII - Dar tempestivo conhecimento ao copartícipe dos planos ou programas de auditoria e fiscalização previstos, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades ou aproveitamento de resultados.

Subcláusula Única - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência no prazo de 60 meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada Partícipe somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando não acarretem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução do ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infracitadas.

Maceió, AL, 25 de Setembro de 2023.

<p style="text-align: center;"><b>NELTON MARTINS YIN FILHO</b> Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas</p>	<p style="text-align: center;"><b>FERNANDO RIBEIRO TOLEDO</b> Presidente do Tribunal de Contas de Alagoas - TCE-AL</p>

## Testemunhas:

--

Nome:	Nome:
Documento de identidade:	Documento de identidade:



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MARTINS YIN FILHO**, **Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas**, em 25/09/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**, **Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2964142 e o código CRC 7ECD1712

Referência: Processo nº 00202.100072/2023-84

SEI nº 2964142